



LEI Nº 5.952, DE 30 DE MAIO DE 2018

Autoriza a concessão de subvenções e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Com base nas consignações orçamentárias do Município, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções a organizações da sociedade civil conforme a seguinte designação:

SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS

SUBVENÇÃO PARA AS ENTIDADES	PÚBLICO ALVO	VALOR R\$
Associação de Caridade de Pouso Alegre (Asilo Bethânia da Providência)	Idosos	80.000,00
Associação de Apoio aos Portadores de Necessidades Especiais de Minas Gerais (ASPAMG / SHINE)	Pessoas com deficiência e familiares	40.000,00
Obra Unida São Vicente de Paula (Asilo Nossa Senhora Auxiliadora)	Idosos	80.000,00
Associação de São Rafael (Casa de São Rafael)	Pessoas com câncer e familiares	100.000,00
Associação EMAUS	Todas as faixas etárias	30.000,00
Associação Francisco de Paula Vitor	Todas as faixas etárias	10.000,00
Projeto Social Santo Antônio (PROSSAN)	Todas as faixas etárias	10.000,00
Associação Bom Samaritano – Pouso Alegre (ABS-PA)	Todas as faixas etárias	10.000,00
Centro Integrado de Amparo a Mulher Pouso Alegre e Região (CIAMPAR)	Mulheres vítimas de violência doméstica e familiares	10.000,00
Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC)	Homes/Mulheres em cumprimento de pena	40.000,00



Associação de Valorização e Integração dos Deficientes Ativos (AVIDA)	Pessoas com deficiência	10.000,00
Associação Pacto de Ajuda Comunitária ao Tóxico Dependente (Amor Exigente)	Todas as faixas etárias	8.500,00
Movimento Social São José Pro Tuberculosos	Pessoas com tuberculose ou outras doenças infectocontagiosas e familiares	10.000,00
Associação Sarah Britos	Pessoas em situação de rua	35.000,00
Obra Social Nossa Senhora Glória Fazenda de Guadalupe – Fazenda Esperança	Pessoas com dependência química e familiares	25.000,00
Associação Pastoral de Rua	Pessoas em situação de rua	31.500,00
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE Pouso Alegre)	Pessoas com deficiência, até 18 anos	20.000,00
TOTAL		550.000,00

Art. 2º. A concessão das subvenções autorizadas no art. 1º desta Lei, destinadas às entidades sem fins lucrativos, somente poderá ser realizada após verificação das demais condições exigidas pela Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 3º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente através do envio da prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos constantes no plano de aplicação de recursos.

Parágrafo Único - O prazo e as condições para prestação de contas dos recursos recebidos serão tratados na respectiva parceria.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pouso Alegre - MG, 30 de maio de 2018.


RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal


Sudário Rios Braga
Secretário Municipal de Políticas Sociais